



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

PARECER JURÍDICO Nº AJ434/2021

“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”.

I – BREVE RELATO

Trata-se de impugnação ao Edital do Processo Licitatório nº 0009/2021, Pregão Eletrônico nº 0001/2021, para compra de trator agrícola de pneus, apresentada por SHARK DISTRIBUIDORA DE TRATORES E PEÇAS LTDA, por meio do qual requer seja alterado o Edital para que na descrição do trator seja substituída a exigência de motor com no mínimo 6 cilindros por motor com no mínimo 4 cilindros.

Do essencial, é a breve síntese.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O objeto do pregão presencial é a *“aquisição de um trator agrícola de pneus, 4x4, gabinado, em atendimento ao Convênio Plataforma + Brasil nº 897263/2019, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital”.*

Na fase interna do certame o Município optou por uma máquina com motor com no mínimo 6 cilindros em razão da potência, segurança e durabilidade necessárias para o desenvolvimento das atividades na Secretaria de Infraestrutura.

Obviamente, cabe ao administrador escolher o objeto a ser adquirido levando em conta as necessidades do ente público e a mais adequada relação entre custo e benefício.

Obviamente, cabe ao administrador escolher o objeto a ser adquirido levando em conta as necessidades do ente público e a mais adequada relação entre custo e benefício.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Assim, a escolha se deu dentro do espectro de discricionariedade conferido à Administração, sem, contudo, ofender o princípio da competitividade.

Além disso, salienta-se a aquisição em questão deverá ser realizada em observância ao convênio firmado com a União que exigiu a prévia aprovação do equipamento a ser licitado, conforme as características já previstas em Edital.

Nesse ponto, portanto, não parece haver justificativa plausível para se alterar o objeto licitado.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, o parecer é no sentido de se julgar improcedente a impugnação apresentada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Catanduvas, 22 de fevereiro de 2021.

Valmir De Rós
Assessor Jurídico
OAB/SC 26.310



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Visto etc.

Trata-se de impugnação ao Edital do Processo Licitatório nº 0009/2021, Pregão Eletrônico nº 0001/2021, apresentada por SHARK DISTRIBUIDORA DE TRATORES E PEÇAS LTDA.

O caso foi estudado pela Assessoria Jurídica que opinou pelo indeferimento.

Assim, acolho na íntegra o parecer nº AJ434/2021 que adoto como razão de decidir, e julgo improcedente a impugnação apresentada.

Intime-se a interessada.

Catanduvas, 22 de fevereiro de 2021.

PAULO CONSTANTE FUGA
Prefeito em Exercício

PROGRAMA 2029 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - PROPONENTE ESPECIFICO

Recursos do convênio
Aquisição de 01 (um) Trator Agrícola sobre rodas, motor diesel alimentado de 6 cilindros com potência nominal mínima 140 cv, tração 4x4, injeção de combustível eletrônica que atenda as normas de emissão de gases e poluentes TIERIII/MAR-1, levante hidráulico com capacidade mínima de 4650 kgf nos olhais. Demais especificações técnicas estão apresentadas no Termo de Referência.

44905240
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRIC. E RODOVIARIOS

1.0
R\$ 311.833,33

UN
R\$ 311.833,33

Valor Total
RS 311.833,33

Rua Angelo Primo CAzell, s/n - Conjunto Habitacional Sebaldo Kunz
CATANDUVAS

8077
Código do Município